MEDIDA PROVISÓRIA № 701, DE 2015 EMENDA № _____

Acrescente-se, onde couber, no texto da Medida Provisória nº 701, de 2015, o seguinte artigo:
Art A Lei nº 10.823, de 19 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 1°
§ 5° As formas de concessão da subvenção econômica de que trata este artigo deverão preservar o direito de livre escolha dos produtores rurais pelas apólices, natureza dos riscos cobertos e seguradoras de seu interesse.
§ 6° O Poder Público não poderá exigir obrigatoriedade de contratação de seguro rural como condição para acesso ao crédito de custeio agropecuário, a menos que assegure a subvenção de que trata esta Lei para a totalidade das apólices contratadas.
Art. 2°
§ 1º O Poder Executivo poderá exigir do produtor rural, como condição para acessar a subvenção econômica ao prêmio do seguro rural, o fornecimento de dados históricos individualizados dos ciclos produtivos antecedentes em relação à atividade agropecuária a ser segurada.
§ 2º Na hipótese do parágrafo 1º deste artigo, o órgão encarregado de receber e processar os dados solicitados deverá assegurar a confidencialidade das informações, de forma a preservar e não divulgar os dados individuais do produtor rural.
Art. 3°
Parágrafo único. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento organizará e disponibilizará na rede mundial de computadores um banco de

dados com as informações das operações subvencionadas, ob	jetivando fornecer
dados estatísticos que facilitem os cálculos atuariais e a preci	ificação do seguro
rural.	

Art. 4°	 	

§ 4º O Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural contará, em sua composição, com um representante dos produtores rurais e um das seguradoras habilitadas a operar com seguro rural"

JUSTIFICATIVA

O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural, decorrente da Lei nº 10.823, de 2003, representou um grande avanço para o aperfeiçoamento dos instrumentos governamentais de apoio à produção agrícola brasileira. Contudo, decorridos pouco mais de 10 anos do advento da Lei, constata-se a necessidade de alguns aperfeiçoamentos, conforme dispõe esta emenda.

Um dos pontos que mais têm sido objeto de preocupação diz respeito ao fato de que o benefício tem que ser para o produtor rural e não para a seguradora que lhe vende a apólice. Desta forma, é preciso ficar claro que o beneficiário primordial da política é o agricultor e de que o governo deve-lhe preservar a liberdade de escolha de apólices, natureza dos riscos cobertos e seguradoras de seu interesse.

Outro aspecto importante refere-se às tentativas de se adotar a obrigatoriedade de contratação do seguro rural como condição para acesso ao crédito. A Resolução Bacen 4.235, de 18/6/2013, estabeleceu a obrigatoriedade de "enquadramento no Proagro, ou em modalidade de seguro rural, do crédito de custeio agrícola financiado com recursos controlados do crédito rural e destinado a qualquer empreendimento compreendido no Zoneamento Agrícola de Risco Climático". A determinação inicial era de que a exigência valeria a partir de 1º/7/2014, mas foi prorrogada para 1º/7/2015 e depois para 1º/7/2016.

O problema é que não há garantia de subvenção econômica para a totalidade das apólices de seguro que forem contratadas. Dessa forma, a obrigatoriedade pode estimular a disseminação da prática de as seguradoras inserirem na apólice cláusulas de pagamento integral do prêmio pelo produtor rural, na

hipótese de não obterem subvenção governamental. Também poderá propiciar a imposição, ao produtor rural, da contratação de apólices que não atendam às necessidades de sua região ou produto. Ademais, será um grande estímulo à prática danosa da venda casada do seguro com o crédito rural.

Quanto à modificação na composição do Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural, o objetivo é permitir a participação dos principais interessados no Programa, que são os produtores rurais e as seguradoras. No Ministério do Desenvolvimento Agrário, por exemplo, existe o Comitê Gestor do Garantia-Safra, que conta com 19 membros, sendo 2 representantes dos trabalhadores rurais e dos agricultores familiares e 1 representante da instituição pagadora do benefício.

Por fim, apesar de decorridos mais de 10 anos do programa, ainda não se conseguiu implantar sistemas eficientes de informação sobre os riscos das atividades seguradas, inclusive com base nas operações subvencionadas. Neste caso, o objetivo seria gerar dados estatísticos que possam facilitar os cálculos atuariais e a precificação do seguro rural. São medidas que certamente propiciarão a redução das incertezas e, por consequência, a redução do valor dos prêmios cobrados do agricultor.

Sala das Comissões Mistas, em 17 de julho de 2015.

Tereza Cristina

Deputada Federal PSB/MS